

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 214/2021

Institui a Brigada de Incêndio do prédio da sede da Procuradoria-Geral de Justiça situada no bairro Cambeba, Fortaleza/CE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 13.556/2004, que instituiu o Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a brigada de incêndio constitui-se em medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco do Estado;

CONSIDERANDO o teor da Norma Técnica nº 001/2008 do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, aplicável aos processos de segurança contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO o teor da Norma Técnica nº 002/2008 do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, a definir a Terminologia e Simbologia de Proteção contra Incêndio;

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/2004, alterada pela Portaria nº 500/2007, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a estabelecer a Norma Técnica nº 001/2004 e normatizar as condições mínimas para a formação, treinamento e certificação e recertificação de brigadas de incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a capacitação da Brigada de Incêndio deve ser realizada através de curso regular, que visa a capacitar e treinar servidores, efetivos e comissionados, sobre as ações de prevenção e emergência, bem como entendimento da dinâmica do princípio de incêndio e utilização dos aparelhos extintores, além de noções básicas de primeiros socorros;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Curso de Capacitação de Brigada de Incêndio a ser ministrado por representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a mudança da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE para o bairro Cambeba, Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO as informações constantes no PGA nº 09.2021.00023497-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Incêndio do prédio da sede da Procuradoria-Geral de Justiça situada no bairro Cambeba, Fortaleza/CE, para o qual a brigada de incêndio constitui-se medida obrigatória de segurança e proteção contra incêndio.

§ 1º A Brigada de Incêndio constitui-se em grupo organizado de pessoas, voluntárias ou convoadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área estabelecida, com atribuições especificadas em normatização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§ 2º Compete ao Núcleo de Arquitetura e Engenharia (NAE) indicar outros imóveis do Ministério Pùblico nos quais é obrigatória a existência da Brigada, seguindo as diretrizes da normatização do Corpo de Bombeiros, como a área e pavimento do imóvel, aplicando-se este ato para a formação da Brigada de Incêndio em cada local.

§ 3º Compete ao Núcleo de Segurança Institucional coordenar e orientar o funcionamento da Brigada de Incêndio, em observância às normas técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 2º A composição da Brigada de Incêndio e as áreas de atuação respectiva serão definidas por portaria do Procurador-Geral de Justiça, observando-se a normatização pertinente expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará nos termos do §2º do art. 1º da Lei estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004.

§ 1º Para fins de identificação de candidatos a brigadistas de incêndio ou de candidatos à recertificação de brigadista, caberá à Secretaria de Recursos Humanos (SERH), à Secretaria de Administração (SEAD) e ao Núcleo de Segurança Institucional (NUSIT), em atuação conjunta, indicar ao Procurador-Geral de Justiça os nomes dos componentes da brigada de incêndio, fazendo constar os órgãos de lotação respectivos, o prédio de funcionamento dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

órgãos e os eventuais pavimentos, observando-se:

I – a normatização pertinente expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

II – as áreas e plantas dos prédios e a localização física dos órgãos deste Ministério Pùblico; e

III – o órgão de lotação e o quantitativo de servidores no prédio e nos eventuais pavimentos respectivos;

§2º Para fins de capacitação dos candidatos a brigadistas e dos candidatos à recertificação de brigadistas, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) adotará as providências cabíveis à promoção de curso de formação respectivo, considerando os nomes indicados na forma do §1º.

§3º Após a capacitação referida no §2º, a CEAF indicará ao Procurador-Geral de Justiças nomes dos servidores que obtiverem a certificação ou recertificação de brigadista a fim de que seja expedida a portaria prevista no *caput* deste artigo.

§4º A participação de servidor efetivo na Brigada de Incêndio será computada como nota meritória, valendo ponto para sua promoção, quando aplicável.

§ 5º Poderão integrar a Brigada de Incêndio membros, servidores (efetivos, comissionados ou cedidos), militares designados para atuar na Assessoria Militar do Ministério Pùblico, bem como prestadores de serviços terceirizados.

Art. 3º A Secretaria de Recursos Humanos, a Secretaria de Administração e Núcleo de Segurança Institucional, imediatamente após publicação deste Ato Normativo, deverão fazer a indicação conjunta prevista no §1º do artigo 2º.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 160/2013.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOMPCE de 07.10.2021